

Sete Lagoas, 20 de maio de 2020.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG
AV. QUEIROZ JÚNIOR, 639 - CENTRO
ITABIRITO – ESTADO DE MINAS GERAIS
SETOR DE LICITAÇÕES/CONTRATOS

Referência: Processo Licitatório 05/2020
Pregão Presencial nº 05/2020
Registro de preço nº 04/2020

Senhor (a) Pregoeiro (a),

CLPIS SETE LTDA, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº 20.434.214/0001-83, Inscrição Estadual nº 0023764130091, com sede e administração na Rua São Miguel Arcanjo, 206, município de Sete Lagoas/MG, neste ato representada por Libério Gilmar Vasconcelos, nacionalidade brasileiro, profissão empresário, portadora do CPF nº 299.488.786-04, residente e domiciliada neste município, vem respeitosamente á presença de Vossa Senhoria requerer o que segue.

É sabido que a requerente participou do processo licitatório promovido pela Câmara Municipal de Itabirito, instaurado modalidade Pregão Presencial nº 05/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de consumo no dia 19/05/2020, tendo sido declarada vencedora do certame por ter apresentado a melhor proposta comercial do item 04-água mineral com gás, garrafa de 500ml.

A empresa, ainda na fase de lances e anteriormente a finalização da etapa presencial do edital, solicitou a pregoeira representante desta instituição municipal a retirada do lance do produto descrito, uma vez que a organização participante ofertou equivocadamente um preço inexequível.

Uma das atribuições que cabem ao profissional pregoeiro é avaliar se os valores da proposta são compatíveis com preços de mercado e caso verifique alguma incongruência deve desclassificá-la ou no mínimo diligenciar na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, independentemente do pedido da empresa nesse sentido, tal como prevê esse mesmo diploma normativo.

Conforme os termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, a licitação deve ser processada e julgada com observância do procedimento de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes de mercado, os quais



deverão ser registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

Diante do exposto, entende-se que fere o princípio da razoabilidade impor ao licitante a manutenção da proposta, manifestamente inexequível.

Tendo em vista que a finalidade da empresa não é prejudicar ou lesar esta renomada Instituição Municipal, sendo o intuito maior manter uma parceria entre ambas, solicitamos que o Item 04 seja retirado de nossa Ata de Registro de Preços e seja repassado para o segundo colocado.

Firmo o presente e pedimos que seja deferido o nosso pedido.



20.434.214/0001-83

CLIPS SETE LTDA

Rua São Miguel de Arcanjo 17.201

Santa Euzé - CEP 36.703-229

SETE LAGOAS - MG

